



EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 24, inciso XIII:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO E FORMATAÇÃO DE PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE CRÉDITO PARA PEQUENOS NEGÓCIOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO.**

Considerando que a dificuldade de acesso a mecanismos adequados de crédito acaba aprisionando estes empreendedores de baixa renda, microempresas, empresas de pequeno porte e pequenos produtores rurais, o que impede o seu desenvolvimento e consequente geração de emprego e renda

Considerando que a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas com agentes financeiras e/ou operadores de microcrédito reduz as barreiras e os custos de entrada no mercado, gerando aumento da concorrência e eficiência na oferta de crédito e consequente redução da taxa de juros.

Considerando as regras e justificativas apresentadas pela *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico* meio de Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 04 de julho de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL
Documento assinado digitalmente